




CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 19/11/2019	MEDIDA PROVISÓRIA Nº905, de 2019.	
AUTOR Senador Weverton – PDT		Nº PRONTUÁRIO
Suprima-se o art. 11.		
<p style="text-align: center;"><b>JUSTIFICAÇÃO</b></p> <p>O art. 479 da CLT prevê que no caso de extinção de contrato por prazo determinado, o empregador será obrigado a pagar-lhe, a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o termo do contrato. A Reforma Trabalhista excluiu desse direito o contrato de aprendizagem, mas não nos demais contratos por prazo determinado ou indeterminado. Sendo o contrato de trabalho do jovem um contrato regular de trabalho, ainda que por prazo determinado, o afastamento do direito também rompe o princípio da igualdade.</p> <p style="text-align: center;">Comissões, em 19 de novembro de 2019.</p> <p style="text-align: center;"></p> <p style="text-align: center;">Senador Weverton- PDT/MA</p>		



SF/19757.18373-70